



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Governança de Tecnologia da Informação e
Comunicação

Belo Horizonte, 02 de abril de 2025.

Deliberação CGGD nº 02/2025 - Comitê Gestor de Governança de Dados do Estado de Minas Gerais – CGGD

No exercício de suas atribuições legais, o Comitê Gestor de Governança de Dados do Estado de Minas Gerais – CGGD aprova o seu Regimento Interno, conforme determinado pelo Decreto nº. 49.009, de 27 de março de 2025.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CGGD

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DO TIPO

Art. 1º O Comitê Gestor de Governança de Dados do Estado de Minas Gerais é órgão colegiado de caráter permanente e de natureza deliberativa.

§ 1º O Comitê definirá por meio de deliberações, que serão publicadas pela Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão - Subdigital no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - Seplag.

§ 2º O Presidente e os titulares do Comitê, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou quando impossibilitados de participar da reunião, serão representados por seus respectivos suplentes, que terão as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 3º Os órgãos e as entidades deverão encaminhar à Presidência do CGGD os atos de alteração, quando houver, do representante e/ou do respectivo suplente, para divulgação no sítio da Seplag, que ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições do Presidente

Art. 2º Incumbe ao Presidente do CGGD:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do Comitê;

III - convidar participantes, pessoas físicas ou jurídicas, para as reuniões em que possam contribuir com os esclarecimentos de assuntos relativos às competências do Comitê;

IV - definir o calendário das reuniões ordinárias, na primeira reunião ordinária do exercício, e convocar as reuniões extraordinárias sempre que necessário;

V - submeter à apreciação e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando votos e proclamando resultados;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - submeter à apreciação do Comitê as suas decisões *ad referendum* em questões de urgência e relevância, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada;

VIII - criar e extinguir subcomitês técnicos para auxiliarem em suas proposições e decisões, definindo os seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos;

IX - representar o Comitê perante os Poderes da República e demais autoridades;

X - atuar como interlocutor entre o Comitê, a sociedade civil e o governo;

XI - assinar os documentos elaborados pelo Comitê;

XII - indicar o Secretário-Executivo do Comitê;

XIII - delegar atribuições ao Secretário-Executivo, quando necessário;

XIV - proferir, em votações, o voto ordinário e, no caso de empate, o voto de qualidade.

Seção II

Das atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 3º A Secretaria-Executiva do CGGD será exercida pela Diretoria Central de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - DCGTIC da Seplag, a quem compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê;

II - organizar as reuniões do Comitê e sua respectiva pauta;

III - monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções;

IV - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

V - organizar os processos e seus trâmites;

VI - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;

VII - fazer as convocações determinadas pelo Presidente do Comitê;

VIII - manter atualizadas a correspondência e a documentação do Comitê;

IX - responder diretamente ao solicitante de dados, se houver Deliberação anterior sobre o mesmo pleito;

X - receber as proposições dos membros do Comitê e encaminhá-las ao Plenário ou a outros órgãos, para apreciação; e

XI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

Seção III

Das atribuições dos membros

Art. 4º Incumbe aos membros do CGGD:

I - representar seus órgãos e entidades nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções por consenso dos membros;

III - requerer e responder esclarecimentos que forem úteis a melhor apreciação da matéria em pauta;

IV - apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

V - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

VI - requerer votação de matéria, em regime de urgência;

VII - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;

VIII - apreciar as decisões do Presidente tomadas *ad referendum* em questões de urgência e relevância;

IX - propor a inclusão de matérias de interesse do Comitê na pauta de reuniões;

X - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê;

XI - disseminar as proposições e as decisões do Comitê em suas respectivas áreas;

XII - propor alterações neste Regimento Interno; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CGGD reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, conforme calendário definido pelo seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da sua Presidência ou por solicitação de um de seus membros.

§ 1º Os membros do Comitê participarão das reuniões, ordinárias e extraordinárias, em local e horário a serem indicados no aviso de convocação das reuniões.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de um dia útil.

§ 3º O quórum de reunião do Comitê é metade de seus membros e o quórum de aprovação é por maioria relativa.

§ 4º O presidente possui voto ordinário. Havendo empate na votação, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

Art. 6º As decisões do Comitê poderão contar com o apoio, sem direito a voto, de especialistas convidados por qualquer um de seus membros.

Art. 7º. Os membros do CGGD poderão propor matérias a serem submetidas ao Plenário.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Comitê, acompanhadas de justificativa, contendo as razões para a proposta, e a fundamentação mínima necessária à sua apreciação.

§ 2º O Secretário-Executivo do Comitê opinará acerca da submissão ou não da matéria ao Plenário, podendo encaminhar a proposta aos subcomitês técnicos para manifestação, submetendo-a, em seguida, ao Presidente para decisão.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS QUANTO AO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 8º. O CGGD, desde que instado, deliberará sobre controvérsias no compartilhamento de dados entre o órgão e entidade solicitante de dados e o gestor de dados em procedimento a ser regulamentado em instrumento específico.

Parágrafo único. Caso seja constatado que a controvérsia envolva o tratamento de informações sigilosas, a demanda será encaminhada à Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, tendo em vista o disposto no Art. 47 do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 48.895, de 13 de setembro de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor de Governança de Dados do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de seus membros.

Comitê Gestor de Governança de Dados



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 11/04/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110792990** e o código CRC **62EAEA34**.

Referência: Processo nº 1500.01.0127837/2025-83

SEI nº 110792990